



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 144, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 37/2015 da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO do Curso de Pedagogia EaD – Licenciatura, parte integrante desta resolução.

Liane Maria Calarge

Prof^ª. Dra. Liane Maria Calarge
Presidente

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO DO CURSO PEDAGOGIA/EAD – LICENCIATURA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos para oferta, validação e registro das atividades teórico-práticas de aprofundamento do Curso de Pedagogia Ead – Licenciatura e fixa suas diretrizes.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO

Art. 2º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento devem ser cumpridas durante a integralização do Curso, devendo o estudante entregar à Coordenação de Atividades Complementares os comprovantes de participação para exame, aprovação e registro.

§ 1º. Os comprovantes devem ser entregues à Coordenação das Atividades Complementares conforme calendário.

§ 2º. Somente serão aceitos dos estudantes, os comprovantes emitidos com data a partir do seu ingresso no curso.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º. Consideram-se Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento as realizadas de forma a complementar a formação profissional, humana e ética do estudante, atividades de pesquisa, extensão, ensino, de fundos sociais, culturais e filantrópicos.

Art. 4º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento possuem os seguintes objetivos:

- I. Permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-prática, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II. Permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético por meio da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Compete à Coordenação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Pedagogia Ead – Licenciatura a aprovação das propostas de Atividades Teórico-

Práticas de Aprofundamento apresentadas pelo estudante, respeitando os critérios adotados pelo Regulamento vigente.

Art. 6º. Compete à Coordenação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso a validação das atividades mediante comprovação por documentação contendo:

- I. Nome do estudante;
- II. Período do evento;
- III. Carga horária;
- IV. Assinatura do Responsável Técnico;
- V. Carimbo e assinatura do responsável pelo setor e/ou proprietário da empresa.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos comprobatórios das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento dos estudantes, devidamente conferidas, ficam anexadas nos arquivos da Coordenação do Curso.

Art. 7º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento não podem ser realizadas em empresas e/ou instituições com vínculo familiar ou vínculo empregatício, exceto se a atividade complementar for realizada em setor distinto da área de atuação na empresa.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DAS ATIVIDADES

Art. 8º. Constituem campos para a realização das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento:

- I. instituições de ensino;
- II. escolas de ensino infantil e ensino fundamental;
- III. congressos, jornadas, simpósios e cursos;
- IV. projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino;
- V. centros comunitários;
- VI. monitoria, tutoria, projetos e estágios não-obrigatórios em instituições educacionais;
- VII. participação em ações sócio-educativas;
- VIII. realização de cursos, minicursos, oficinas, workshops como participante, organizador ou ministrante;
- IX. publicação de resenhas e artigos em periódicos científicos da área;
- X. participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico;
- XI. atividades filantrópicas (projetos, campanhas, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e outros eventos de caráter comunitário).

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º. A distribuição da carga horária das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento e suas respectivas equivalências dar-se-ão, obrigatoriamente, da seguinte forma:

Atividades Complementares de Graduação DESCRIÇÃO	Pontuação*	Pontuação máxima
1) Participação ativa como bolsista ou colaborador em cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua a avaliação de frequência e desempenho;	1 (um) ponto a cada 25h	2 pontos
2) Participação ativa como colaborador ou bolsista em projetos de ensino com carga horária definida e que inclua a avaliação de frequência e desempenho;	1 (um) ponto a cada 25h	2 pontos
3) Participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;	1 (um) ponto a cada 60h	2 pontos
4) Participação como agente passivo em cursos e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração.	1 (um) ponto a cada 25h	2 pontos
5) Atividades de iniciação científica, realizadas no âmbito da UFGD;	1 (um) ponto a cada 72h	2 pontos
6) Atividades de monitoria em disciplinas da UFGD;	1 (um) ponto a cada 72h	2 pontos
7) Atividades desenvolvidas como bolsa PET (Programa de Educação Tutorial) no âmbito da UFGD;	1 (um) ponto a cada 72h	2 pontos
8) Atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva; Computa-se 1 hora semanal pela participação.	1 (um) ponto a cada 25h	2 pontos
11) Participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, maratonas de programação, conferências, fóruns, atividades artísticas promovidas pela UFGD, ou por outras instituições de ensino superior, bem como associações de classe;	1 (um) ponto a cada 40h	2 pontos
12) Atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou órgão público;	1 (um) ponto a cada 72h	2 pontos
13) Outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo de conhecimento	a definir	2 pontos

***Cada ponto equivale a 15 horas.**

Art. 10. Na hipótese de as atividades previstas nos itens 12 e 13 do art. 9º se assemelhar a uma das outras situações previstas no mesmo artigo, reger-se-ão pelas mesmas normas.

Parágrafo único. No caso de atividades que não se assemelham a nenhuma outra prevista, fica reservada a Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Pedagogia Ead – Licenciatura a análise individual de cada caso, aplicando-se a legislação atinente à espécie;

Art. 11. Somente serão reconhecidas como Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, atividades abertas a todos os discentes do Curso de Pedagogia Ead – Licenciatura;

Art. 12. As atividades previstas nos itens 4 e 12 do art. 9º deverão ser aceitas pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso Pedagogia Ead – Licenciatura.

Parágrafo único. Ficam dispensados dessa aceitação os eventos realizados por qualquer entidade pertencente à UFGD (Pró-Reitorias, Unidades, Programas de Pós-Graduação e outras).

Art. 13. Atividades com cargas horárias que não atinjam os valores estipulados nesse regulamento poderão ser consideradas e somadas, a critério da Coordenação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pela Coordenação do Curso e mediante parecer da Comissão de Permanente de Apoio a Coordenadoria do Curso.